



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**RECLAMAÇÃO Nº 4.618 - MG (2010/0149251-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**RECLAMANTE** : **COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL**  
CENTRAL S/A - CTBC  
**ADVOGADO** : **MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI E OUTRO(S)**  
**RECLAMADO** : **TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE**  
UBERLÂNDIA - MG  
**INTERES.** : **NADIR ASSUNÇÃO SILVA**  
**ADVOGADO** : **GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR E OUTRO(S)**

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ATO RECLAMADO. TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 734 DO STF.**

1. Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A - CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Cível que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.
2. A verdadeira decisão reclamada não é a exarada em 24.8.2010, mas o acórdão anterior, em relação ao qual se manifesta a decisão singular de fl. 539 (e-STJ) e no qual foi fincado o entendimento contrário à Súmula n. 356 desta Corte Superior.
3. Aplicável, portanto, a Súmula n. 734 do Supremo Tribunal Federal, a considerar que o acórdão mencionado transitou em julgado em 7.3.2009 (v. fl. 715, e-STJ).
4. Reclamação extinta sem julgamento de mérito. Liminar revogada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Seção, por unanimidade, julgou extinta a reclamação, sem julgamento do mérito, restando revogada a liminar anteriormente concedida."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Castro Meira.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2011.

**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECLAMAÇÃO Nº 4.618 - MG (2010/0149251-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**RECLAMANTE** : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL  
CENTRAL S/A - CTBC  
**ADVOGADO** : MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI E OUTRO(S)  
**RECLAMADO** : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE  
UBERLÂNDIA - MG  
**INTERES.** : NADIR ASSUNÇÃO SILVA  
**ADVOGADO** : GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A - CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Cível que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.

Liminar deferida às fls. 555/558 (e-STJ).

Informações da autoridade coatora às fls. 712/715 e 727/728 (e-STJ).

Petições de terceiros interessados buscando a reversão do provimento liminar (fls. 574/607, e-STJ).

Parecer do Ministério Público Federal pela improcedência da reclamação, por incidência da Súmula n. 734 do STF e, acaso superado este óbice, pela procedência da reclamação.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **RECLAMAÇÃO Nº 4.618 - MG (2010/0149251-4)**

#### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. ATO RECLAMADO. TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 734 DO STF.

1. Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A - CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Cível que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.
2. A verdadeira decisão reclamada não é a exarada em 24.8.2010, mas o acórdão anterior, em relação ao qual se manifesta a decisão singular de fl. 539 (e-STJ) e no qual foi fincado o entendimento contrário à Súmula n. 356 desta Corte Superior.
3. Aplicável, portanto, a Súmula n. 734 do Supremo Tribunal Federal, a considerar que o acórdão mencionado transitou em julgado em 7.3.2009 (v. fl. 715, e-STJ).
4. Reclamação extinta sem julgamento de mérito. Liminar revogada.

#### **VOTO**

##### **O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Trata-se de reclamação ajuizada pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central S/A - CTBC, com fulcro no art. 105, I, "f", da Constituição da República, contra decisão judicial de Turma Recursal de Juizado Especial Cível que teria ignorado a Súmula n. 356/STJ.

A verdadeira decisão reclamada não é a exarada em 24.8.2010, mas o acórdão anterior, em relação ao qual se manifesta a decisão singular de fl. 539 (e-STJ) e no qual foi fincado o entendimento contrário à Súmula n. 356 desta Corte Superior.

Aplicável, portanto, a Súmula n. 734 do Supremo Tribunal Federal, a considerar que o acórdão mencionado transitou em julgado em 7.3.2009 (v. fl. 715, e-STJ).

Com essas considerações, voto por **EXTINGUIR A RECLAMAÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 267, inc. I, e 295, inc. I, do Código de Processo Civil. Revogada a liminar concedida.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0149251-4

PROCESSO ELETRÔNICO

Rcl 4.618 / MG

Números Origem: 528070062336 702073972086

PAUTA: 14/09/2011

JULGADO: 14/09/2011

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CASTRO MEIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

Secretária

Bela. Carolina Vêras

#### AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S/A - CTBC  
ADVOGADO : MARJORIE WANDERLEY CAVALCANTI E OUTRO(S)  
RECLAMADO : TERCEIRA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DE UBERLÂNDIA -  
MG  
INTERES. : NADIR ASSUNÇÃO SILVA  
ADVOGADO : GERALDO LEONEL GOMES JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Telefonia - Assinatura Básica Mensal

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, julgou extinta a reclamação, sem julgamento do mérito, restando revogada a liminar anteriormente concedida."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Cesar Asfor Rocha, Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.